



SINDAGRO - TO

Sindicato dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDAGRO-TO

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Capítulo Único

Da Entidade e Seus Fins

Art. 1 - O Sindicato dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - SINDAGRO, entidade autônoma, associação civil de natureza e fins não lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com base territorial em todo o Estado do Tocantins, com foro e sede no município de Palmas-TO, constituído com o objetivo de coordenação, proteção, representação legal no intuito de conquistar melhores condições para a categoria profissional e econômica representada por este Sindicato, conforme deliberações em assembleia geral, nos termos deste estatuto e nos limites da lei, no sentido de promover a solidariedade da classe, tendo como princípio básico a defesa da independência, a autonomia sindical e a livre organização dos trabalhadores, independentemente de suas convicções ideológicas políticas, partidárias e religiosas.

§1º - A representação da categoria profissional abrange todos os Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, ativos, inativos e seus pensionistas, nos termos do que está definido na Lei Estadual n.º 2.805 de 12/12/13.

§2º - O SINDAGRO tem personalidade jurídica própria, distinta de seus Filiaados que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Art. 2 - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar em qualquer instância, inclusive perante as autoridades judiciais ou administrativas, os interesses próprios, gerais e individuais dos trabalhadores da base territorial deste Sindicato;
- b) Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- c) Suscitar dissídio coletivo de trabalho perante o Tribunal Regional do Trabalho, por deliberação de assembleia geral;
- d) Eleger os seus representantes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representantes Regionais;
- e) Estabelecer contribuições para todos aqueles que participam das categorias representadas, de acordo com as decisões tomadas em assembleias;
- f) Realizar e promover a divulgação de estudos técnicos e temas de interesse específico ou geral da categoria que representa;
- g) Defender os interesses individuais, coletivos e difusos da categoria, em dissídios coletivos, mandado de segurança individual e ou coletivo, bem como através de outras ações e medidas judiciais e administrativas previstas em leis e normas convencionais e internacionais;
- h) Desenvolver programas de assistência aos seus filiados, familiares e dependentes;
- i) Promover a permanente valorização e a formação dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, com a implementação de programas de formação e parcerias com outras instituições especializadas;
- j) Participar de eventos intersindicais, de interesse específico ou geral para os Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins;
- k) Assegurar assistência jurídica individual e coletiva aos seus filiados, bem como acompanhar os procedimentos administrativos, zelando pela regularidade processual;
- l) Filial-se às entidades sindicais superiores, assim como aos organismos nacionais e internacionais correspondentes, através de assembleia geral;
- m) Promover a publicação de periódicos destinados a informar os seus filiados e demais integrantes das carreiras dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, assim como os de natureza técnica e informativa;
- n) Firmar parcerias, convênios com entidade sindicais e de outra natureza para implementar os objetivos de interesses das categorias representadas pelo sindicato.

CND/PT-Palmas 01/08/2017 P52041A Pág. 2/17



SINDAGRO - TO

Sindicato dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

- o) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- p) Defender todos os direitos adquiridos e lutar pela conquista de novos direitos de acordo com os interesses da categoria;
- q) Declarar e anunciar greve em nome de toda a categoria, em busca de novos benefícios, ou quando os direitos as aspirações dos filiados forem prejudicados, obedecendo aos termos da legislação vigente, observando sempre o interesse coletivo;
- r) Indicar os representantes da categoria dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins em eventos e para entidades governamentais e não governamentais, assim como seus representantes junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/TO ou do sistema CONFEA – Confederação Nacional de Engenharia e Agronomia, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Tocantins – CRMV/TO e Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV;
- s) Indicar Delegados Representantes da categoria profissional para entidades governamentais e não governamentais, assim como em entidades de grau superior, Centrais Sindicais, Confederação, Federação, e qualquer organização representativa de classe, ou entidade da sociedade civil.

Art. 3 - São deveres do Sindicato:

- a) Manter relações com demais organizações de trabalhadores, nacionais e internacionais, para concretização de intercâmbios de experiência, objetivando o cumprimento de suas finalidades no intuito de consolidar a solidariedade das classes;
- b) Buscar, através de negociações coletivas, a obtenção de melhores condições de trabalho e remuneração para as categorias;
- c) Implantar serviços destinados a estimular a consciência crítica dos trabalhadores, através de atividades culturais, profissionais e de comunicação social em massa;
- d) Defender a liberdade individual e coletiva como um valor fundamental do homem na busca pela justiça social, real e permanente;
- e) Expedir carteira de identificação de sindicalizado para o sócio.

TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 4 - Será garantido o livre acesso a esta entidade a todo indivíduo que, por atividade profissional, ativos, aposentados e pensionistas, integre a categoria de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único: Os direitos sociais dos novos filiados serão adquiridos a contar do deferimento da solicitação de filiação, ensejando, a partir do deferimento, o desconto em folha de contribuição mensal e das demais contribuições instituídas e aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 5 - São direitos dos sindicalizados:

- a) Utilizar as dependências do sindicato para atividades previstas neste estatuto;
- b) Votar e ser votado em eleições de representação do sindicato, respeitadas as regras deste estatuto, estando quites com todas as suas obrigações junto ao sindicato;
- c) Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo sindicato, segundo as regras estabelecidas por este estatuto;
- d) Participar, com direito a voz e voto, das assembleias e excepcionalmente, convocar assembleia geral, mediante a apresentação formal de expediente contendo a assinatura e adesão de pelo menos 50% (vinte e cinco por cento) dos seus representados em dia com suas obrigações sindicais;
- e) Requerer, por escrito, perante as instâncias do sindicato, solicitando qualquer medida que entendam apropriadas tanto as atividades desenvolvidas pela entidade, em tudo que seja do interesse das categorias;

CERTIFICADO - Palmas 01/08/2017 F52041A Pág. 3/17



SINDAGRO - TO

Sindicato dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

f) Requerer, por escrito, o seu afastamento voluntário ao presidente do SINDAGRO, observando no caso de membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal o disposto no Título IV do presente estatuto.

g) Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;

h) Ter acesso a informações sobre a situação financeira, prestação de contas e outras informações específicas em qualquer instância do SINDAGRO, com pedido por escrito à Diretoria Executiva;

§1º - Os sindicalizados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

§2º - A assistência jurídica só será prestada exclusivamente na área trabalhista, desde que seja relacionada com o período enquanto sindicalizado, salvo casos autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 6 - São deveres dos sindicalizados:

a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela assembleia geral;

b) Exigir, observar e fazer cumprir os objetivos e determinações deste estatuto e o respeito às decisões das assembleias gerais;

c) Zelar pelo patrimônio, serviços e imagens do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

d) Comparecer às reuniões e assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo sindicato;

e) Manter cadastro atualizado na entidade sindical.

f) Prestigiar o Sindicato por todos os meios disponíveis e propagar o espírito sindical entre os integrantes da categoria.

TÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 7 - Os sindicalizados estão sujeitos a penalidades de suspensão e eliminação do quadro social desta entidade quando cometerem descumprimento ao estatuto, a decisões do Sindicato, das deliberações de assembleia, e à Diretoria Executiva em suas atividades.

Art. 8 - Serão passíveis das seguintes penalidades, respeitados os ditames e princípios de direito constitucional, tais como o contraditório, a ampla defesa e devido processo legal, os filiados que infringirem as normas estatutárias e obedecerão à seguinte graduação e obedecerá aos critérios dispostos nos parágrafos seguintes.

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multa;

c) Suspensão pelo período de até 90 (noventa) dias;

d) Exclusão do quadro social.

§1º - Estará sujeito a pena de Advertência, o filiado que cometer conduta que tenha um menor potencial ofensivo e não incorrerem nas tipificações descritas para as penas de suspensão e exclusão.

§2º - Incorrerá em pena de suspensão de até 90 (noventa) dias o filiado que:

a) Desrespeitar as determinações emanadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;

b) Fazer declarações de injúria, calúnia e difamação, tanto contra o Sindicato e a sua Diretoria, quanto aos outros filiados, funcionários e seus Assessores, dentro do âmbito de competência do Sindicato, promovendo o descrédito da entidade;

c) Usar o nome do sindicato ou de seus diretores e conselheiros sem a devida autorização expressa,

d) A pena de multa prevista no inciso "b" do artigo 8º deste Estatuto será calculada de acordo com o dano patrimonial, causando a má fé usada contra a entidade, utilizando-se de parâmetros relativos a legislação da categoria.

PROF-PAIMAS 01/08/2017 P52041A Par. 4/17



SINDAGRO - TO

Sindicato dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

§3º - Será excluído do quadro de Filiados, o sócio que:

- a) Depredar ou dilapidar o patrimônio do sindicato;
- b) Eximir-se da obrigação de contribuição financeira;
- c) Usar de comprovada má-fé para com o sindicato;
- d) Desviar ou apropriar-se, direta ou indiretamente, de bens do sindicato ou dos que estejam sob sua guarda e responsabilidade;
- e) Reincidir em falta punida com pena de suspensão.

§4º - A pena de suspensão impede o exercício do direito de votar e ser votado durante o período de sua vigência;

§5º - A apreciação de falta cometida e sua conseqüente aplicação de punição será objeto de decisão da Diretoria Executiva. Da decisão da diretoria, caso o filiado punido demonstre inconformismo com a pena aplicada, deverá ser objeto de apreciação de assembleia geral, especificamente convocada para esse fim, na qual o acusado terá direito ao contraditório e a amplo direito de defesa.

§6º - O sindicalizado que deixar as categorias representadas por este sindicato ingressando em outra perderá automaticamente seus direitos.

§7º - Não perderá seus direitos, o sindicalizado, nos casos de convocação para prestação de serviço militar obrigatório, não podendo, entretanto, exercer cargo de administração sindical ou de representação.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 9 - A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação do sindicato. A administração será exercida por uma Diretoria Executiva composta por 10 (dez) membros e por um Conselho Fiscal composto por 06 (seis) membros, três titulares e três suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva.

I - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente e Vice-Presidente e mais 04 (quatro) membros efetivos com igual número de suplentes, conforme a seguinte ordem hierárquica:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Diretor Secretário;
- d) 2º Diretor Secretário;
- e) 1º Diretor Tesoureiro;
- f) 2º Diretor Tesoureiro;
- g) 1º Diretor Sindical Fiscal de Defesa Agropecuária;
- h) 2º Diretor Sindical Fiscal de Defesa Agropecuária;
- i) 1º Diretor Sindical Inspetor de Defesa Agropecuária;
- j) 2º Diretor Sindical Inspetor de Defesa Agropecuária.

Art. 11 - Havendo vacância ou substituição do presidente assumirá o vice-presidente. Caso este não possa assumir, serão convocadas novas eleições para preenchimento dos cargos de presidente. Para os demais cargos observar-se-á a ordem hierárquica disciplinada no caput deste artigo.

Art. 12 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de seus membros, aí entendidos os titulares e, na ausência de algum deles, os suplentes presentes à reunião, obedecendo-se o quórum mínimo de 03 (três) diretores para deliberação.

CATEDJ-Falinas 01/08/2017 F52041A Pag. 5/17



SINDAGRO - TO

Sindicato dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de minerva.

Art. 13 - É vedado o exercício cumulativo, salvo o de caráter temporário, de cargos da Diretoria Executiva.

§1º - É vedada a participação na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal de parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, parentes afins e conjugue.

Art. 14 - Os atos da Diretoria Executiva denominar-se-ão Resoluções, as quais serão, numeradas em série anuais, devendo conter as assinaturas do presidente.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva deverá garantir a publicidade das resoluções descritas no *caput* deste artigo, no site da entidade, assegurando a todos os sindicalizados o conhecimento acerca do conteúdo das mesmas.

Art. 15 - Contra as decisões deliberadas pela Diretoria Executiva, poderá o filiado interpor recurso em Assembleia Extraordinária, no prazo de quinze dias, a partir da decisão.

Art. 16 - À Diretoria Executiva compete:

- a) Representar o sindicato e as categorias, geral e individualmente, bem como defender os interesses dos mesmos perante os poderes públicos, inclusive em juízo, podendo delegar poderes ou outorgar procuração;
- b) Garantir a associação de qualquer integrante das categorias, sem distinção de raça, cor, sexo, origem ou opção política, observando apenas as exigências previstas neste estatuto;
- c) Fixar os princípios gerais da política sindical a ser desenvolvida e executada, com observância das regras deste estatuto;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das categorias em todas as suas instâncias, tanto deste estatuto quanto das deliberações de assembleia.
- e) Gerir o patrimônio da entidade no sentido de atender as finalidades e objetivos deste estatuto e deliberações dos trabalhadores representados;
- f) Aprovar o Plano de Ação Sindical, observado o Plano Orçamentário Anual;
- g) Representar o sindicato em toda e qualquer situação, especialmente em negociações, dissídios, convenções, acordos e contratos coletivos; judicial ou administrativamente, com a faculdade de outorgar procuração;
- h) Organizar, desenvolver e executar a política de relações sindicais nacionais e internacionais do sindicato;
- i) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- j) Garantir a igualdade de tratamento e não discriminação de nenhum trabalhador observadas as regras do presente estatuto.
- k) Indicar Delegados Representantes das categorias profissionais filiadas a esta entidade para entidades governamentais e não governamentais, assim como em entidades de grau superior, Centrais Sindicais, Confederação, Federação, e qualquer organização representativa de classe, ou entidade da sociedade civil.

§1º - A reunião bimestral da Diretoria Executiva tratará de assuntos pertinentes à organização da categoria, no cotidiano do trabalho sindical e dos outros assuntos de interesse geral.

§2º - A Diretoria, ao seu critério, poderá convocar autoridades, servidores ou prestadores de serviços, para participarem de suas reuniões, apenas com direito de voz, devendo os convidados prestarem esclarecimentos devidos quando indagados.

§3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada sessenta dias, ou extraordinariamente mediante fato urgente ou relevante, quando convocada pela Presidência, por um terço de seus membros ou pelo Conselho fiscal, por motivos pertinentes às suas atribuições.

§4º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos.

§5º - Para o exercício do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINDAGRO, o mandatário, não poderá, em hipótese alguma, ser ocupante de cargo em comissão junto ao governo do estado nos últimos 12 meses antecedentes à eleição.



SINDAGRO - TO

Sindicato dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

Art. 17 - Ao Presidente compete:

- a) Representar e defender os interesses da entidade, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) Representar o Sindicato junto às entidades de grau superior, Centrais Sindicais, Confederação Federação, e qualquer organização representativa de classe, ou entidade da sociedade civil.
- c) Presidir o sindicato, expedindo, quando necessário, portarias e regulamentos, coordenando e supervisionando as atividades da Diretoria Executiva, dirimindo os conflitos quanto ao exercício de competência estatutária ou de atribuições relacionadas às atividades sindicais, bem como dos respectivos departamentos;
- d) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, Extraordinárias e as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Assinar atas, documentos e demais papéis, bem como rubricar os livros contábeis e burocráticos da entidade;
- f) Assinar cheques e outros títulos necessários para a movimentação de contas bancárias e valores, assim como documentos inerentes ao serviço administrativo;
- g) Responsabilizar-se pela administração de recursos humanos, apresentando para deliberação da Diretoria Executiva as propostas de admissão e demissão de empregados, assim como da contratação ou o destrato de prestadores de serviço em geral;
- h) Dar conhecimento ao Conselho Fiscal, da programação financeira de cada exercício e das metas prioritárias, prestando informações sobre a gestão administrativa da entidade sempre que solicitadas;
- i) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal a decisão para a realização de despesas extra-orçamentárias de caráter urgente;
- j) Assinar todos os contratos mantidos pelo sindicato, inclusive escrituras e outros relacionados com bens imóveis;
- k) Apresentar relatório das atividades da Diretoria Executiva ao término do período para o qual tenha sido eleito.
- l) Promover a transferência de bens móveis, mediante venda, podendo assinar documentos como DUT's, etc.

Art. 18 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo por vacância no cargo, em ambos os casos com todas as atribuições determinadas pelo artigo anterior;
- b) Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições.

Art. 19 - Ao Diretor Secretário compete:

- a) Implementar a Secretaria Geral e Coordenação Sindical;
- b) Elaborar relatórios e análise sobre o desenvolvimento das atividades do SINDAGRO e do desempenho dos departamentos e setores do sindicato;
- c) Secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Preparar, de acordo com as determinações da Presidência e por encaminhamento dos seus membros, as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e apresentações nas regionais;
- e) Preparar, de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva, as pautas das reuniões das Assembleias Gerais;
- f) Manter sob seu controle as correspondências além de proceder à leitura das mesmas e preparar o expediente de respostas do Presidente, assim como o expediente genérico, as atas e o arquivo do sindicato;
- g) Supervisionar a elaboração, expedição ou publicações dos atos administrativos do SINDAGRO;
- h) Estruturar e gerenciar a Ouvidoria Geral do SINDAGRO, propondo a criação de departamento específico em caso de necessidade;
- h) Ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio, almoxarifado e recursos humanos;
- i) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todas as secretarias e departamentos do sindicato;

CRIDPJ-Palmas 01/08/2017 P32041A Pag. 7/17

MZ



SINDAGRO - TO

Sindicato dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

- j) Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens do sindicato, de acordo com as determinações da Diretoria Executiva;
- k) Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva, sobre o funcionamento da Administração e organização do sindicato, responsabilizando-se pela administração de recursos humanos apresentando para a Diretoria Executiva as propostas de contratações e demissões de empregados e prestadores de serviços em geral, em consonância com o Presidente;
- l) Apresentar relatórios semestralmente à Diretoria Executiva sobre o funcionamento da administração e organização do sindicato;
- j) Ter sob sua guarda e sigilo informações referentes aos filiados, somente passando-as a terceiros com autorização da Diretoria Executiva;
- k) Implementar calendário de eventos, no intuito de integrar e promover os sindicalizados e angariar fundos;
- l) Elaborar o Plano Anual de Trabalho e as programações anuais de despesa e receitas para discussão pela Diretoria Executiva;
- m) Manter sistema de informações e divulgação de uso interno do SINDAGRO;
- n) Estabelecer contatos permanentes e sistemáticos com órgãos de comunicação e seus formadores de opinião, visando à divulgação de matérias de interesse do SINDAGRO, por determinação da Diretoria Executiva;

Art. 20 – Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) Executar e coordenar a elaboração do balanço patrimonial a ser aprovado pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- b) Conservar sob sua guarda, ou em estabelecimento bancário, os haveres, os valores e o patrimônio social do SINDAGRO, bem como os livros e os documentos contábeis;
- c) Ter sob sua responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do sindicato;
- d) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do sindicato;
- e) Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) Assinar com o Presidente ou quem estiver no exercício da presidência, os cheques e demais títulos de créditos;
- g) Guardar e fiscalizar os documentos, contratos, convênios atinentes à tesouraria;
- h) Guardar e fiscalizar a arrecadação e o recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- i) Ordenar despesas que foram autorizadas pelos órgãos deliberativos, desde que haja disponibilidade financeira;
- j) Encaminhar os descontos em folha de pagamento dos sindicalizados e a retirada dos que se desfilarem;
- k) Publicar, em conjunto com o Diretor Secretário, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes das Assembleias Gerais, a relação dos filiados em dia com as contribuições compulsórias.

Art. 21 – Ao Diretor Sindical Fiscal de Defesa Agropecuária compete:

- a) Acolher, sistematizar e consolidar as reivindicações individuais e coletivas dos Fiscais de Defesa Agropecuária, remetendo o assunto para deliberação da Diretoria Executiva, quando se tratar de matéria de âmbito geral, acompanhando o seu procedimento;
- b) Supervisionar a execução da política assistencial do SINDAGRO, elaborando programas ou projetos direcionados aos integrantes da categoria dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, ativos, aposentados e seus pensionistas, familiares e dependentes;



SINDAGRO - TO
 Sindicato dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

- c) Instruir as propostas de inscrição, licença, exclusão e readmissão de filiados, opinando favorável ou contrariamente;
- d) Acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos de interesse da categoria e de seus filiados, bem como promover, coordenar, acompanhar e supervisionar o estudo e a propositura de ações, judiciais e administrativas para defesa judicial e extrajudicial dos interesses do SINDAGRO e de seus filiados;
- e) Promover a divulgação dos assuntos de interesse do SINDAGRO e das categorias que congregam, de forma sistemática e em caráter permanente, através dos meios de comunicação, visando à boa imagem da entidade e da categoria, em consonância com a programação da Diretoria Executiva;
- f) Cuidar da inserção e participação do SINDAGRO nos movimentos sociais da comunidade;
- g) Em colaboração com a Secretaria e demais setores, divulgar as atividades e promoções de ordem geral do SINDAGRO ou as específicas de cada setor;
- h) Acompanhar a discussão e a tramitação de projetos de lei, medidas provisórias, emendas constitucionais e toda a legislação pertinente aos interesses da categoria de Fiscais de Defesa Agropecuária, mantendo contato direto com os parlamentares e demais entidades, por determinação da Diretoria Executiva;
- i) Manter contato, estabelecendo relacionamento permanente e sistemático com entidades representativas no âmbito empresarial, político, sindical, em todas as instâncias, por determinação da Diretoria Executiva;
- j) Representar o SINDAGRO nos encontros, seminários, fóruns, plenárias, debates e reuniões de interesse das categorias promovido por entidades congêneres e afins, por determinação da Diretoria Executiva;
- k) Coordenar e apoiar a realização de encontros, debates, seminários, simpósios, cursos, congressos e outros eventos visando à orientação e à formação profissional das categorias, por determinação da Diretoria Executiva;
- l) Assinar publicações técnicas que possam servir de fonte de consulta e subsídio para as categorias, assim como manter estreito relacionamento com os setores de treinamento do serviço público, por determinação da Diretoria Executiva;
- m) Acompanhar e coordenar estudos e projetos técnicos que visem à alteração, atualização e o aperfeiçoamento da legislação atinente à fiscalização agropecuária, por determinação da Diretoria Executiva.

Art. 22 – Ao Diretor Sindical Inspetor de Defesa Agropecuária compete:

- a) Acolher, sistematizar e consolidar as reivindicações individuais e coletivas dos Inspetores de Defesa Agropecuária, remetendo o assunto para deliberação da Diretoria Executiva, quando se tratar de matéria de âmbito geral, acompanhando o seu procedimento;
- b) Supervisionar a execução da política assistencial do SINDAGRO, elaborando programas ou projetos direcionados aos integrantes da categoria dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, ativos, aposentados e seus pensionistas, familiares e dependentes;
- c) Instruir as propostas de inscrição, licença, exclusão e readmissão de filiados, opinando favorável ou contrariamente;
- d) Acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos de interesse da categoria e de seus filiados, bem como promover, coordenar, acompanhar e supervisionar o estudo e a propositura de ações, judiciais e administrativas para defesa judicial e extrajudicial dos interesses do SINDAGRO e de seus filiados;
- e) Promover a divulgação dos assuntos de interesse do SINDAGRO e das categorias que congregam, de forma sistemática e em caráter permanente, através dos meios de comunicação, visando a boa imagem da entidade e da categoria, em consonância com a programação da Diretoria Executiva;
- f) Cuidar da inserção e participação do SINDAGRO nos movimentos sociais da comunidade;
- g) Em colaboração com a Secretaria e demais setores, divulgar as atividades e promoções de ordem geral do SINDAGRO ou as específicas de cada setor;
- h) Acompanhar a discussão e a tramitação de projetos de lei, medidas provisórias, emendas constitucionais e toda a legislação pertinente aos interesses da categoria de Inspetor de Defesa Agropecuária, mantendo contato direto com os parlamentares e demais entidades, por determinação da Diretoria Executiva;

CRTPRJ-Palmas 01/08/2017 PSC011A Pág. 9/17

[Handwritten signature]



SINDAGRO - TO

Sindicato dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

- i) Manter contato, estabelecendo relacionamento permanente e sistemático com entidades representativas no âmbito empresarial, político, sindical, em todas as instâncias, por determinação da Diretoria Executiva;
- j) Representar o SINDAGRO nos encontros, seminários, fóruns, plenárias, debates e reuniões de interesse das categorias promovido por entidades congêneres e afins, por determinação da Diretoria Executiva;
- k) Coordenar e apoiar a realização de encontros, debates, seminários, simpósios, cursos, congressos e outros eventos visando à orientação e à formação profissional das categorias, por determinação da Diretoria Executiva;
- l) Assinar publicações técnicas que possam servir de fonte de consulta e subsídio para as categorias, assim como manter estreito relacionamento com os setores de treinamento do serviço público, por determinação da Diretoria Executiva;
- m) Acompanhar e coordenar estudos e projetos técnicos que visem à alteração, atualização e o aperfeiçoamento da legislação atinente à fiscalização agropecuária, por determinação da Diretoria Executiva.

II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, competindo ao mesmo:

- a) Analisar a qualquer tempo os documentos contábeis, os relatórios financeiros, as conciliações bancárias, as contas e os balanços apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer conclusivo sobre a matéria para apreciação final da Assembleia Geral;
- b) Glosar quaisquer despesas que tenham sido realizadas sem a observância dos preceitos legais ou em desacordo com o orçamento anual de trabalho, determinando sua imediata reposição aos cofres do SINDAGRO;
- c) Convocar a Assembleia Geral, em caso de descumprimento das normas referentes à sua competência estatutária.

Art. 24 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o Coordenador, o qual enquanto representante do órgão, terá a responsabilidade de convocá-lo e coordenar suas reuniões.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Com a presença da maioria simples dos membros;
- b) Ordinariamente, a cada seis meses, para analisar e emitir parecer referente à prestação de contas da Diretoria Executiva e;
- c) Extraordinariamente sempre que solicitado por pelo menos 1/3 (um terço) do número de filiados efetivos do SINDIAGRO.

§1º - Quando a Diretoria Executiva não o fizer nos primeiros seis meses de cada ano, caberá ao Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral Extraordinária para apreciação do orçamento anual e da prestação de contas;

§2º - Não recebendo o balanço anual nos primeiros 90 (noventa) dias do ano, o Conselho Fiscal providenciará a tomada de contas da Diretoria Executiva que, sob pena de destituição, lhe entregará no prazo de dez dias úteis, todos os elementos contábeis e de administração financeira que lhe foram solicitados por escrito.

Art. 26 - As decisões do Conselho Fiscal serão acatadas por maioria simples dos membros.

TÍTULO V - DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÕES E AFASTAMENTO

Art. 27 - Considera-se abandono a falta de três reuniões consecutivas ou seis intercaladas do órgão, injustificadamente.

Art. 28 - A vacância do cargo por renúncia do mandato será declarada pelo órgão vinte e quatro horas após o recebimento do requerimento subscrito pelo interessado.



SINDAGRO - TO

Art. 29 - A vacância do cargo, em razão de falecimento será declarada em setenta e duas horas após a ocorrência do fato.

Art. 30 - A proposta de suspensão ou de perda do mandato será deliberada em Assembleia Geral, respeitando amplo direito de defesa.

Art. 31 - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de trinta dias, segundo os critérios estabelecidos neste estatuto.

Art. 32 - Qualquer diretor ou membro do Conselho Fiscal pode requerer afastamento do cargo por período de até 120 (cento e vinte) dias, assumindo o cargo o seu substituto imediato.

Art. 33 - Na ocorrência de afastamento do Presidente, assume o cargo o seu substituto imediato.

Art. 34 - Em caso de vacância ou afastamento do Diretor Sindical Fiscal ou Inspetor, assume o cargo o seu substituto imediato.

TÍTULO VI - DO IMPEDIMENTO E PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35 - Ocorrerá impedimento quando verificar-se perda de qualquer dos requisitos previstos neste estatuto para o exercício de cargo a qual o sindicalizado foi eleito.

Art. 36 - O impedimento poderá ser declarado espontaneamente pelo próprio membro, ou pela maioria simples da diretoria plena.

Art. 37 - A decisão sobre a declaração de impedimento, caso haja oposição, caberá à Assembleia Geral da categoria, que deverá ser convocada no prazo máximo de trinta dias após a notificação de eventual oposição.

Parágrafo único - A decisão da Assembleia Geral suspende o mandato sindical, desde que temporário, e por período determinado, e inferior a seis meses.

Art. 38 - A declaração de impedimento será fixada na sede do sindicato em local visível aos sindicalizados, pelo período de cinco dias úteis, devendo ainda ser publicado em meio eletrônico.

Art. 39 - Os membros da diretoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Má administração ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Desrespeito às deliberações das assembleias gerais do SINDAGRO.

§1º - Declarada a perda do mandato, e havendo questionamento sobre a deliberação, aplicar-se-á, as regras previstas no caput do artigo 26 (vinte e seis), garantindo o direito do contraditório e ampla defesa.

§2º - Ao acusado caberá, em assembleia geral, apresentação de defesa.

Art. 40 - Acatada a acusação por parte da assembleia geral extraordinária, extinto estará, a partir daí, o mandato do acusado.

TÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 41 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do SINDAGRO, a ela compete:

- a) Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno e as propostas de alteração;
- b) Aprovar a alteração do valor das contribuições dos sindicalizados;
- c) Solucionar os casos omissos ou dúvidas de interpretação decorrente deste estatuto;
- d) Apreciar e julgar o relatório de prestação de contas das atividades da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, anualmente;



SINDAGRO - TO

Sindicato dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

§1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de março, onde serão apresentadas a prestação anual de contas das atividades e a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

§2º - A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente pelo Presidente, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 50% (vinte e cinco por cento) de seus sindicalizados.

§3º - O Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se subordinará todas as disposições deste Estatuto e deverá ser amplamente divulgado entre os filiados.

§4º - Em caso de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sua pauta com os assuntos a serem discutidos deverão ser previamente divulgados para o conhecimento de todos os filiados.

§5º - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem as disposições deste estatuto, obrigando a Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, a fiel observância ao seu cumprimento.

§6º - Serão convocadas assembleias específicas quando as pautas forem também específicas do cargo de Fiscal e ou Inspetor. Sendo convocados e com direito a voto, apenas os ocupantes do cargo em demanda.

Art. 42 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da assembleia geral concernente à eleição de sindicalizado para o preenchimento dos cargos previstos no artigo nove e dez deste estatuto;

Art. 43 - Serão deliberados por aclamação de assembleia geral, em que prevalecerá o voto de dois terços dos sindicalizados em primeira convocação e com qualquer número dos presentes em segunda convocação, para tratar dos seguintes assuntos:

1) Apreciação do balanço financeiro e o plano orçamentário anual;

2) Julgamento dos atos da diretoria relativos a penalidades impostas aos sindicalizados e diretores, quando for caso.

Art. 44 - Na ausência de regulação diversa e específica, o *quorum* para deliberação das assembleias gerais serão sempre por maioria absoluta dos presentes.

Art. 45 - O *quorum* da assembleia geral, para pronunciamento sobre relatórios, dissídios, acordos, convenções e contratos de trabalho da categoria, será:

a) Em primeira convocação, cinquenta por cento mais um dos sindicalizados;

b) Em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 46 - São consideradas ordinárias as assembleias gerais de apreciação do plano orçamentário, balanço financeiro anual e a assembleia geral eleitoral. As demais serão consideradas assembleias extraordinárias.

Art. 47 - A assembleia geral eleitoral será realizada a cada 04 (quatro) anos para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 48 - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das assembleias gerais far-se-á da seguinte forma:

a) A fixação de edital de convocação na sede da entidade;

b) Publicação de edital de convocação no órgão informativo do sindicato, ou através de boletim específico, com um mínimo de 07 (sete) dias úteis de antecedência.

Art. 49 - Salvo por motivo plenamente justificável, urgente e emergencial, nenhum outro motivo poderá ser alegado pelos Diretores da entidade para frustrar a realização da assembleia convocada nos termos deste estatuto.

TÍTULO VIII - DA GREVE

Art. 50 - A deliberação para deflagração de greve será sempre objeto de aprovação em assembleia geral, por voto da maioria dos interessados em primeira convocação e da maioria dos presentes em segunda convocação.

Parágrafo Único: O governo do Estado será informado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre a pauta de reivindicação e a data de deflagração da greve.



SINDAGRO - TO
 Sindicato dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

TÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 51 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos a cada 04 (quatro) anos, através do voto secreto dos sindicalizados quites com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - Terão direito a votar e ser votado todo sócio sindicalizado até 12 (doze) meses antes da eleição.

§ 2º - Não poderão ser candidatos os sindicalizados ocupantes de função de confiança ou cargo comissionado, vinculados a qualquer esfera de governo num prazo de até 12 (doze) meses antes da eleição.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

§ 4º - Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva em convocação específica para esse fim.

§ 5º - As chapas serão inscritas junto à Comissão Eleitoral e será de competência da referida Comissão elaborar o edital de convocação das eleições para ser publicado pelo Sindicato até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

§ 6º Os demais critérios para a realização das eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão constar no regimento eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 7º As despesas relativas ao processo eleitoral correrão exclusivamente por conta do Sindicato.

COTDUJ-Palmas 01/08/2017 P52041A Pág. 13/17

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os prazos constantes do presente estatuto serão computados excluídos o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 53 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral serão de competência do presidente da entidade sindical, ou da comissão eleitoral especificamente constituída para esse fim, ou presidente da junta governativa nos termos deste estatuto.

TÍTULO XI - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 54 - O plano orçamentário anual elaborado pela Tesouraria e aprovado pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral definirá os recursos disponíveis da entidade, visando à realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Parágrafo Único: O Plano Orçamentário Anual, após aprovação prevista neste artigo, será publicado, em recurso, no prazo de trinta dias, a partir da aprovação, em veículo de comunicação do SINDAGRO.

Art. 55 - A previsão de receita e despesas incluídas no plano orçamentário anual conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) Campanha salarial e negociações coletivas;
- b) Defesa de liberdade e autonomia sindical;
- c) Divulgação das iniciativas do sindicato;
- d) Estruturação material da entidade;
- e) Pagamento de pessoal, utilização de recursos humanos e contratos celebrados pela entidade.

Art. 56 - A dotação específica para a viabilização da ação sindical abrangerá as despesas pertinentes a:



SINDAGRO - TO

Sindicato dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

- a) Realização de congressos, encontros, articulações regionais, estaduais e nacionais;
- b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios a abrangência da divulgação dos eventos;
- c) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria, que venham a participar dos eventos regularmente convocados;
- d) Formação de fundo para proporcionar a mobilização da categoria e sustentação de suas lutas.

Art. 57 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do sindicato assegurará:

- a) A manutenção do jornal do SINDAGRO;
- b) O desenvolvimento de vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão;

Art. 58 - A dotação orçamentária para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, as deliberações e definições programáticas da categoria e da direção do sindicato.

Art. 59 - A dotação orçamentária específica para o pagamento de recursos humanos, contratos, abrangerá as despesas pertinentes ao pagamento dos seus empregados e prestadores de serviços, além de curso, valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remuneração serão especificadas em quadro de carreira.

Art. 60 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meios próprios para possibilitar o uso e conservação dos mesmos.

Art. 61 - Para alienação, locomoção, locação ou aquisição de bens imóveis e móveis o sindicato realizará avaliação prévia.

Parágrafo Único: A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação de assembleia geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 62 - Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade em razão de dissídio coletivo de trabalho.

TÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 63 - A dissolução da entidade, bem como o destino de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quorum de três quartos de sindicalizados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto, por cinquenta por cento mais um dos sindicalizados presentes.

TÍTULO XIII - DA AUTONOMIA SINDICAL

Art. 64 - A dotação específica pertinente abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto à entidade e grupos sociais cujo objetivo possibilite a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao estado e às demais instituições.

Art. 65 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do sindicato assegurará, entre outros:

- a) A manutenção do boletim informativo da categoria;
- b) A criação e manutenção de boletim específico e revistas para empresas.

Art. 66 - O plano orçamentário e o balanço financeiro anual previsto serão aprovados pela assembleia geral especificamente convocada para esse fim.

CRJ/PT-Palmas 01/08/2017 P520414 Pág. 14/17



SINDAGRO - TO

Sindicato dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

Art. 67 - O plano orçamentário anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado em resumo no prazo de trinta dias, contados da realização da respectiva assembleia geral no site do sindicato.

Art. 68 - O patrimônio da entidade constitui em:

- a) Das contribuições devidas ao sindicato pelos servidores que integram a categoria dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, em decorrência da assembleia geral ou cláusula inserida em convocação coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho e artigos da Constituição Federal e na Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, inclusive da contribuição sindical compulsória;
- b) Das mensalidades dos sindicalizados na conformidade de deliberação em assembleia geral, correspondente a 1% do salário básico;
- c) Doações;
- d) Valores decorrentes de prestações de serviços;
- e) Receitas de locações de imóveis ou móveis.

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 - Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte só poderão ser procedidas através da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos sindicalizados

Art. 70 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em assembleia e depois de feito arquivamento junto ao órgão competente e terá prazo de duração indeterminado.

Art. 71 - A diretoria não poderá formalizar novos contratos, prestações de serviços ou convênios que excedam o período de seu mandato 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 72 - É autorizado a Diretoria Executiva instituir Diretorias Regionais do SINDAGRO em todo o Estado do Tocantins, com a ocupação dos cargos de Diretor Regional, igualmente distribuída entre Fiscais e Inspetores.

Palmas, 12 de Abril de 2017.

Arivaldo V. de Aguiar

Presidente

Francielle Paola Rodrigues Barbosa

Advogado OAB-TO

Francielle Paola R. Barbosa
OAB/TO 4436

CRTPD-Palmas 01/08/2017 P52041A Pag. 15/17



SINDAGRO - TO
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

CRTP03-Palmas 01/09/2017 F32091A Pág. 16/17

Evento: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Data: 12/04/2017

LISTA DE PRESENCIA

Nome	CPF	RG
11 DENILSON ALMEIDA JUNIOR	479.380805-00	3785893-93 SSP-BA
RILDO DA SILVA PEDROSA	333.088.961-68	2042513-58P-62
JOSE ROSSINI PEREIRA DO SOUZA	020.654.314-30	421.044.55P-10
FRANCISCA JONILDO P. DE SAUS	982.877107-20	459.8286-DKPC-60
MARCOS VINÍCIOS SIMÃO	699.758.091-20	243.539 SSP-TO
CELIA SANTOS REI	938.705561-87	382 330
WILSON GOMES PIÓ	808.147.511-72	287.793 - 10
DURVAL PEREIRA SOARES	076.926.748-33	106.716-10
JAQUY R. RY	439.550.291-15	188.135-95P-10
ABELLAINE DE CASTRO RODRIGUES	012.519.891-44	668 422 SSP/TO
LAICIANA CERQUEIRA	700.770.521-68	389715
YARLEIDE DA SILVA	157.377.488-38	25.959.199-3/SSP/TO
ROY TAVARES SANTOS FILHO	044.567.997-22	10454857-3 SSP-RJ



SINDAGRO - TO
 SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA
 AGRICOLA DO ESTADO DO TOCANTINS

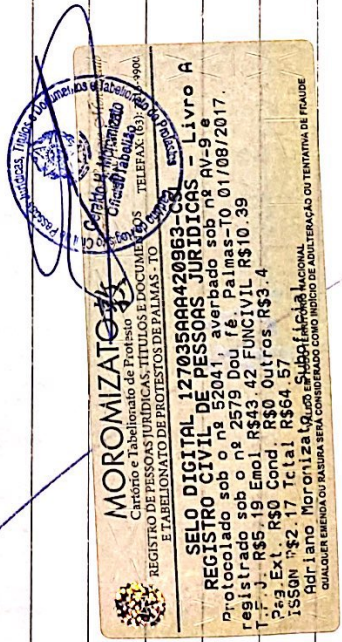
LISTA DE PRESENÇA

Evento: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Data: 12/04/2017

Nome	CPF	RG
<i>MADSON DA COSTA GONIA</i>	<i>785.739.395-08</i>	<i>305-346-580-6</i>
<i>Vigiano de Azevedo</i>	<i>663340391-72</i>	<i>130633</i>
<i>Aurelio Vitorino de Azevedo</i>	<i>315.397.774-72</i>	<i>613.060.557/12</i>

74
[Signature]



CONTINUA NA PAG. 01/08/2017 PSE2041A Pag. 17/17